

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

PROC. N.º 5/67

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUT

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de julho do ano
de sete, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
EDWINO LEHNEN contra
FRANCISCO B. LOSCHENKOHL

Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: Férias, indenização, 13º salário proporcional.

ZB/.-

Vertical text on the left margin, including handwritten entries and stamps. Visible text includes: 'Dia 3.9.67', 'Hora 14.00', 'Pagamento', 'Audência', and 'ZB/.-'.



J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º J 167

Em 17/7/67

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

2.
A

COMARCA DE MONTENEGRO

VARA

N.º 56/67

Fls. 1

Escrivão :

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

EDWINO LEHNEN

Reclamante

FRANCISCO B. LOSCHENKOHL

Reclamado

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1.967) em meu cartório autúo as peças que adiante seguem :

O Escrivão :

[Handwritten signature]



Reclamatória Trabalhista

de número 9

Montenegro, 13 de abril de 1967

9
13
10

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

D.R.A. Volkman
14.4.67
Wam

EDWINO LEHNEN, brasileiro, casado, granteiro, residente à rua Independência, nº12, nesta cidade, pelo representante do Ministério Público em exercício nesta comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem, perante Vossa Excelência oferecer a presente Reclamatória Trabalhista contra FRANCISCO B. LOSCHENKOHL, estabelecido com o ramo de Cantaria de granito, isto é, oficina de monumentos de pedra, à rua Oswaldo Aranha, nº1860, nesta cidade, pelos motivos que passa a expor:

O reclamante trabalhou para o reclamado, de 1º de julho de 1960 até 4 de agosto de 1961, e, depois de uma semana, ou seja, em 11 de agosto de 1961, voltou a trabalhar para o reclamado até o dia 22 de março de 1967, quando foi despedido, injustamente, sem pagamento de aviso prévio, indenização e um período de férias, correspondente ao ano passado e o 13º salário de janeiro do corrente ano até a data da despedida.

Que, por isso, reclama:

- 1º - Indenização correspondente a seis (6) anos e sete (7) meses de serviço: NCr\$669,20
 - 2º - Um período de férias: NCr\$63,60
 - 3º - 13º salário, 3 meses: NCr\$23,90
- Num total de..... NCr\$756,70

Que, nestas condições requer a Vossa Excelência a notificação das partes para a audiência de instrução e julgamento, e seja, não havendo acôrdo, o reclamado condenado ao pagamento da quantia de NCr\$756,70, acrescida das custas e demais pronunciações de direito.

Protesta-se por todo o gênero de provas em direito permitido, inclusive depoimento pessoal do reclamado e depoimento de testemunhas.

Têrmos em que
P. deferimento.

Montenegro, 13 de abril de 1967.

João Francisco Diehl
João Francisco Diehl - Promotor de Justiça.

Cartório da distribuição
3ª Classe - Sub-Classe D
Distribuído no Segundo Cartório
do 1º Juízo de Direito
e ao Of. de Just. Crim. 1067
Montenegro, 14 de abril de 1967

De acôrdo:

Edwino Lehnen

Edwino Lehnen

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

Reclamatoria Trabalhista
MINISTERIO PUBLICO

EDWINO LEHNEN, brasileiro, casado, grã-tetiro, residente à rua Independência, nº12, nesta cidade, pe-
lo representante do Ministério Público em exercício nesta -
comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por -
lei, vem, perante Vossa Excelência oferecer a presente Re-
clamatoria Trabalhista contra FRANCISCO B. LOSCHENKOW, ex-
tabelado com o ramo de Cantaria de granito, fato é oficial
na de monumentos de pedra, à rua Gawaldo Aranha, nº1860, nes-
ta cidade, pelos motivos que passa a expor:

O reclamante trabalhava para o reclamado, de
1º de julho de 1960 até 4 de agosto de 1961, e, depois de -
uma semana, ou seja, em 11 de agosto de 1961, voltou a tra-
balhar para o reclamado até o dia 22 de março de 1967, quan-
do foi despedido, injustamente, sem pagamento de aviso pré-
vio, indenização e um período de férias, correspondente ao
ano passado e o 1/3 de salário de janeiro do corrente ano até
a data da despedida.

Que, por isso, reclama:

1º - Indenização correspondente a seis (6) meses de sete (7) meses de serviços: R\$1.200,00
2º - Um período de férias: R\$200,00
3º - 1/3 de salário, 3 meses: R\$120,00
Num total de: R\$1.520,00

Que, nestas condições pedir a Vossa Exce-
lência a notificação das partes para a audiência de instruir-
ção e julgamento, e esta, não havendo acôrdo, o reclamado -
conferido ao pagamento de quantia de R\$1.520,00, sob pena de
das custas e demais pronúncias de direito.

Protesta-as por todo o gênero de provas em
direito permitido, inclusive depoimento pessoal do reclama-
do e depoimento de testemunhas.

Têm-se em que
P. deferimento.

Montenegro, 13 de abril de 1967.

Reclamatoria Trabalhista
Causa nº 10.123/67



Registrado no livro tombo sob nº
Montenegro, 8 de maio de 1.967
O escrivão:

16/67

3/
14.1
A

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO.

~~nos autos conclusos ao Exmo.~~
~~Sr. Juiz de Direito~~
~~Montenegro, 8 de maio 1967~~
O escrivão:

[Handwritten signature]

Antônio de 4/7/67, às
14,00 hrs. Prov. nec.

Data impr

[Handwritten signature]

D A T A

Recebido na data supra.
O escrivão:

[Handwritten signature]

x Edirio Luvier

Certifico e dou fé, que por motivo da intensidade dos serviços d'êste 2º cartório do cível e crime, deixei de dar cumprimento ao despacho rétro.

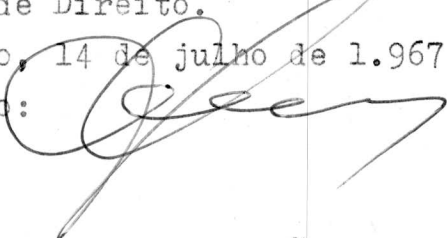
Montenegro, 14 de julho de 1.967

O escrivão: 

C O N C L U S ã O

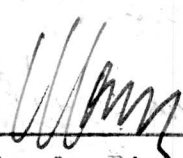
Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

Montenegro, 14 de julho de 1.967

O escrivão: 

Em atenção ao solicitado no ofício nº 1/67, da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, remetam-se os autos ao aludido Juizo Trabalhista.

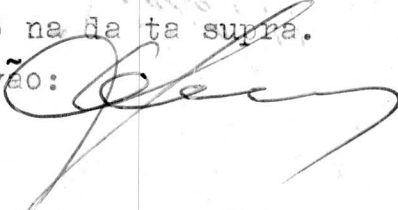
Em 14.7.67



Juiz de Direito

D A T A

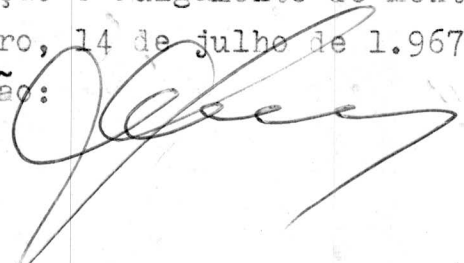
Recebido na data supra.

O escrivão: 

R E M E S S A

Faço remessa d'êstes autos à Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Montenegro, 14 de julho de 1.967

O escrivão: 

S.
P.

EMBRACO


ANTENOR DUMERQUE
Auxiliar Portaria PJ-12

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos.

Em 19/12/1907

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 19/12/07, às 9:15 horas da tarde.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria



PROCESSO N.º 167

Aos dezanove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às nove e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: EDWINO LEHNEN, reclamante, e FRANCISCO B. LOSCHENKOHL, reclamado, para apreciação do processo remetido a esta Junta pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito.. desta Comarca. Ausentes as partes. Apreciando o feito constatou a Junta que o reclamado ainda não foi notificado, pelo... que foi determinado fôsse o processo incluído em pauta e notificadas as partes. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA

Vogal dos Empregadores

PAULO MORAES GUEDES

Vogal dos Empregados

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

8
FD

PROC. nº 5/67



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. EDWINO LEHNEN - Rua
Independência nº 12, para comparecer
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO
sita na Rua Ramiro Barcelos
nº 1.700 - 1º andar, no dia 03 (três)
do mês de agosto de 1.967. às 13,50 (treze cinquenta horas)
horas, à audiência relativa à reclamação apresentada EX FRANCISCO B.
LOSCHENKOHL, cujo inteiro teor
consta do processo existente na Secretaria desta Junta.

Deverá V. Sa. comparecer, apresentando as provas necessárias:
documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: Será arquivado:

Ao reclamado: Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à
matéria do fato.

MONTENEGRO, 27 de julho de 1.967.

Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. FRANCISCO B. LOSCHENKOHL
RUA OSWALDO ARANHA Nº 1860, para comparecer
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO
sita na RAMIRO BARCELOS
1.700 - 1º andar, no dia 03 (três)
do mês de agosto de 1.967. às 13,50 (treze e cinquenta horas)
horas, à audiência relativa à reclamação apresentada ^{por} ~~ORDEN~~ EDWINO LEHNEN
cujo inteiro teor
consta do processo existente na Secretaria desta Junta.

Deverá V. Sa. comparecer, apresentando as provas necessárias:
documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: Será arquivado:

Ao reclamado: Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à
matéria do fato.

MONTENEGRO, 27 de julho de 1.967.


Chefe da Secretaria

DR. OZY RODRIGUES

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE

JUNTADA

Faço juntada aos autos o/0

A. R. supra

Em 2 de agosto de 19 67

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.010

Natureza da correspondência..... NOTIFICAÇÃO - Proc nº 5 /67

..... EDWINO LEHNEN

Destinatário

..... Rua Independência, 12 - N/C.

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em de de 196.....

..... Edwin Lehen

Destinatário

11
①

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE
CONCILIAÇÃO

JUNTADA

Faço juntada aos autos do

A. R. supra

Em 2 de Agosto de 19 67

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.011

Natureza da correspondência..... NOTIFICAÇÃO - Proc 5/67

FRANCISCO B. LOSCHENKOHL

Destinatário

Rua Osvaldo Aranha, 1860 - N/C

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 31 de de 1967

Destinatário



12
FD

PROCESSO N.º 5/67.....

Aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: EDWINO LEHNEN, reclamante, e FRANCISCO B. LOSCHENKOHL, reclamado, no processo em que o... primeiro reclamado segundo férias, indenização e 13º salário proporcional. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente e a reclamada representada por seu gerente Sr. Argeu Marques Henriques, acompanhado de procurador, na pessoa do Dr. Gilberto Gehlen, que juntou procuração. Lido o pedido. Dada a palavra ao reclamado para contestar, disse que improcedia a reclamatória, uma vez que o reclamante foi despedido por justa causa e recebeu as férias pleiteadas na inicial. Ocorre que o reclamante, que de há muito vinha criando problemas no estabelecimento, culminou por agredir um seu colega, jogando-lhe, sem qualquer motivo, areia do aço nos olhos, causando grave dano, inclusive prejuízo, digo, perigo de vida àquele colega. Quanto às férias, o reclamante te, digo, em seu período aquisitivo, esteve em gozo de benefício durante oito meses, recebendo-as, apesar disso, proporcionalmente. Esperava assim a improcedencia da reclamatória. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Dispensado o depoimento pessoal das partes, passou a Junta a ouvir o testemunho das partes apresentadas, digo, as testemunhas. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: João Flores da Silveira, brasileiro, casado, com 48 anos de idade, operário, residente na rua Bento Gonçalves nº 1766, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. PR: que trabalha para a reclamada há dez anos, de lá conhecendo o reclamante; que o reclamante e seu colega Vilmar costumavam brincar em serviço; que essa brincadeira era constante, tendo o próprio declarante, às vezes, advertido-os de que a brincadeira não daria certo; que sobre os fatos que deram causa à despedida, nada pode informar, pois estava de costas e distante; que o reclamante, também, quando era incomodado por seus colegas costumava proferir palavrões de baixo calão; que não sabe se o reclamante já fora advertido pelo patrão; nada



mais disse.

João Flores do Silveiro

[Handwritten signature]

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Valdeci de Vargas, brasileiro, casado, com 31 anos de idade, operário, residente à rua Santo Antônio nº 1776, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. PR: que trabalha para a reclamada há mais de seis anos, de lá conhecendo o reclamante; que é costume no estabelecimento da reclamada, a brincadeira entre colegas; que no dia da despedida viu quando o reclamante jogou em seu colega Vilmar um punhado de areia de aço, atingindo-o no rosto, fato que levou a direção conduzir aquele operário a um consultório médico; que o declarante tinha impressão que a brincadeira poderia não terminar bem mesmo; que a brincadeira só ocorria quando o Chefe estava afastado; que não sabe quem começou a brincadeira naquele dia, nada mais disse.

Valdeci de Vargas

[Handwritten signature]

A seguir passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pela reclamada: 1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Vilmar da Silva, brasileiro, com 19 anos de idade, solteiro, operário, residente na Rua Osvaldo Aranha, 3141, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. PR: que trabalha para a reclamada há quase quatro anos, conhecendo de lá o reclamante; que era costume a brincadeira no estabelecimento da reclamada; que no dia dos fatos, o reclamante correndo em direção do declarante, jogou-lhe um punhado de areia de aço no rosto; que não havia jogado nada no reclamante, motivo porque estranhou aquela sua atitude; que necessitou de socorro médico; que se falava no estabelecimento que a brincadeira não era permitida, brincadeira essa que só ocorria.. quando o empregador não estava perto; que no momento o declarante operava uma máquina que requeria grande atenção; que o médico, dizendo que a vista fôra um pouco afetada, receitou medicamentos ao declarante; que na ocasião estava de lado para o local de onde veio o reclamante; que foi o próprio reclamante quem chamou o "patrão"; nada mais disse.

Vilmar da Silva

[Handwritten signature]

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: João Rodrigues da Rosa, brasileiro, casado, com 27 anos de idade, operário, residente na Vila Panorama, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. PR: que trabalha para a reclamada há qua-



14
71

se quatro anos, de lá conhecendo o reclamante; que sabe que o reclamante foi despedido por ter jogado areia de aço em seu colega Vilmar; que havia brincadeira, às vezes, no estabelecimento, mas jamais ela chegou a tal ponto; que Vilmar teve que ser atendido por um médico; que a reclamada há havia=pedido há mais tempo para que parasse a brincadeira; que na ocasião, interpelado pelo patrão, o reclamante confessou o fato, não procurando justificá-lo; que o reclamante costumava proferir em voz alta palavras de baixo calão; que o próprio reclamante, não ocasião, deu o alarme e foi chamar o patrão; que o reclamante às vezes brincava junto e às vezes... não gostava da brincadeira; nada mais disse.

João R - d Jara

As partes disseram não haver mais prova a fazer, pelo que... foi encerrada a instrução. Com a palavra as partes para razões finais, o reclamante pediu a procedência da reclamatória. Com a palavra a reclamada para o mesmo fim, por seu procurador foi dito que: era de se julgar improcedente a reclamatória tendo em vista a justa causa provada nos autos. Renovada a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, a título de conciliação e contra-recibo de plena, geral e irrevogável quitação, a importância de R\$ 300,00 em seis pagamentos de R\$ 50,00 cada um, com vencimentos mensais sucessivos a partir de 7 do corrente, todos na Secretaria desta Junta e até às 14:00 horas de cada dia. As custas de R\$ 23,73, a cargo do reclamante, ficam dispensadas. A Junta homologou. O Dr. procurador da reclamada ficou dispensado da juntada da procuração. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Mendes
Ruda Hauschild Lourenço

Edrio Luchs

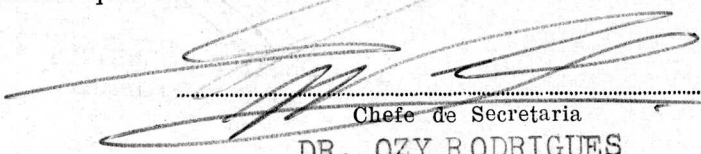


Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

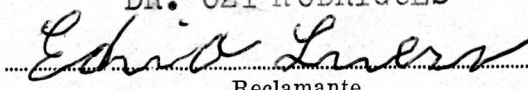
TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO


15
FD

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sete às 14,00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO à Rua Ramiro Barcelos, nº 1700 perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. FRANCISCO B. LOSCHENKOHL que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros novos), referente à primeira prestação de acôrdo feito no processo n.º 5/67 em que são partes EDWING LEHNEN, reclamante, e FRANCISCO B. LOSCHENKOHL, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.


Chefe de Secretaria

DR. OZY RODRIGUES


Reclamante


Reclamado

ZB/.-



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 MONTENEGRO

16.

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sete às 13:30 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à Rua Rarmiro Barcelos, 1700 - 1º andar perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. FRANCISCO B. LOSCHENKOHL

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), referente à segunda prestação de acôrdo feito no processo n.º 5/67 em que são partes EDWINO LEHNEN, reclamante, e FRANCISCO B. LOSCHENKOHL, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

.....
 Chefe de Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

.....
 Reclamante

.....
 Reclamado

ASG



17.
D.

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos Nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sete às 14,00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO à Rua Ramiro Barcelos, nº 1700 - 1º andar perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. FRANCISCO B. LOSCHENKOHL, representado pelo sr. Argêu Marques Henriques que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 50,00 (CINCOENTA CRUZEIROS NOVOS), referente à terceira prestação de acôrdo feito no processo n.º 5/67 em que são partes EDMILNO LEHNEN, reclamante, e FRANCISCO B. LOSCHENKOHL, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

.....
Chefe de Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

.....
Reclamante

.....
Reclamado

18-
A

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que o reclamado efetuasse o pagamento da importância de NCr\$ 50,00 relativa à 4a. prestação do acôrdo celebrado no presente processo.

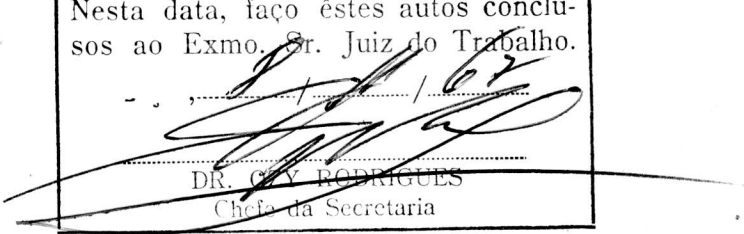
Dou fé.

Montenegro, 8-11-67.


DR. CELY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.


DR. CELY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Expeça-se mandado de citação, na forma da lei.

DATA SUPRA


DR. CARLOS EDMUNDO
Juiz do Trabalho Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida Mandado de Citação através do Sr. Of. Justiça.
Dou fé.

Montenegro, 8 de 11 de 1967.


Chefe de Secretaria

Recebi em: *8.11.67*

ARMANDO DEL-BUTRA
Oficial do Juiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 5/67

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **acôrdo**

na forma abaixo:

O Doutor **CARLOS EDMUNDO BLAUTH** Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**:

MANDO ao oficial de justiça Sr. **Armando de Lima Dutra**

, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **EDWINO LEHNEN**

, em seu cumprimento, cite a **FRANCISCO B. LOS-
CHENKOHL**, com endereço **à Rua Osvaldo Aranha, 1860**

N/C para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **NCr\$ 150,00**

(**cento e cinquenta cruzeiros novos**),

correspondente **às três últimas prestações** devidos no processo

n.º **5/67**

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. **Montenegro, 8 de novembro de 1967.**

Eu, **Aracy da Silva Góes, Auxiliar Judiciário PJ-7** datilografei,

e eu, **Dr. Ozy Rodrigues,** Chefe da Secretaria subscrevi

Juiz Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

13-11-67 - às 16,50 hrs.

ASG

*Aracy da Silva Góes
Aracy da Silva Góes
Sócio-Fornal*

Além da importância acima mencionada deverá V. Sa. trazer mais

Cr\$ ()

correspondentes às custas da execução.

154/67

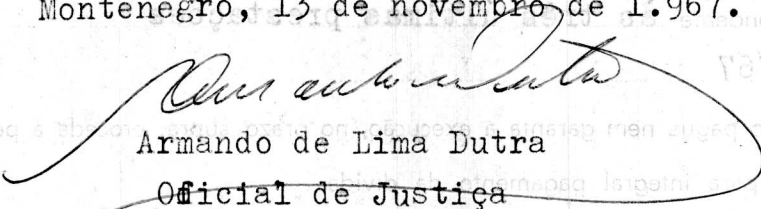
JUSTIÇA DO TRABALHO
MONTENEGRO

Proc. 5/67

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,50 horas, à Rua Oswaldo Aranha nº 1.860, sendo aí, citei a Firma Francisco Lbs - chenkohl, na pessoa de seu Sócio Gerente, SR. - ARGEU MARQUES HENRIQUES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

Montenegro, 13 de novembro de 1.967.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

DR. CARLOS EDUARDO BLAUH

ASG

Ms. 20:

EP

COMISSÃO DO TRABALHO
MONTENEGRO

03/11/1933

CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

GUIA

O Sr. FRANCISCO B. LOSCHENKOHL
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Agência de Montenegro
depositar a importância de Cr\$ 150,00 (CENTO E CINCOENTACRUZEIROS NOVOS)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 5/67
apresentada por EDWINO LEHNEN -
Dita importância ficará à disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
JCJ de Montenegro.
nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

MONTENEGRO

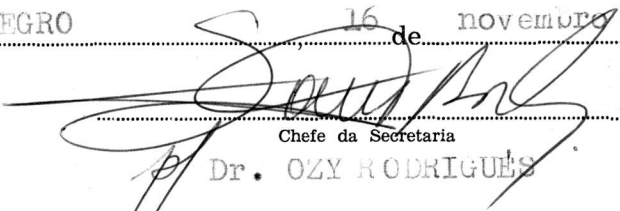
16 de novembro de 1967

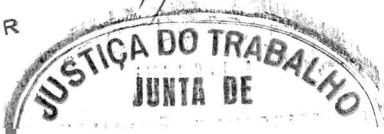
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

RECEBIDO
36 NOV 1967

Ret. 119

Juiz A. Jaeger
Subgerente


Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES



fls. 21
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmp. Sr. Juiz do Trabalho.
16, 11, 67
[Handwritten signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ

"Data Supra"

[Handwritten signature]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAICH
Juiz de Trabalho Presidente

fls. 22
10B



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. **EDWINO**
LEHNEN a receber ^{da Caixa} ~~o~~ ~~valor~~ ~~de~~ ~~R\$~~ ~~150,00~~ ~~em~~ ~~nome~~ ~~de~~ ~~Francisco~~
Econômica Federal do RGS, Agência de Montenegro **da Caixa**
~~em nome de Francisco~~ quantia de R\$ **150,00** (**CENTO E CINCOENTAS CRUZEIROS NOVOS**)
(**FRANCISCO**), capital depositado em nome de **FRANCISCO**
B. LOSCHENKOHL, consoante guias de recolhimento
desta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO, de 16.11.67**
O QUE CUMPRE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de
MONTENEGRO aos **de, esseis dias do mês de**
novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. - . - . - .

Juiz do Trabalho, **Presidente**

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Recebi o original, em 20.11.67

fls 23
MB

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 20 / 11 / 67

Zael Ferreira Borba
Zael Ferreira Borba
Chefe de Secretaria Substituto,
Em Exercício

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Zael Ferreira Borba

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Zael Ferreira Borba
Zael Ferreira Borba
Chefe de Secretaria Substituto,
Em Exercício